RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.356 - SP (2019/0023932-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	FLOSINA DA CONCEICAO ROSSETTO
ADVOGADO	:	JOÃO ROSSETTO - SP036589
INTERES.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	:	AUTO POSTO IRMAOS SILVA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM (APELAÇÃO). QUESTÃO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

1. A controvérsia tem por objeto acórdão que não conheceu da Apelação interposta pelo ente público, ao fundamento de intempestividade.

2. O Tribunal de origem consignou que a Fazenda Nacional foi intimada pessoalmente em 20.4.2006 e que, portanto, o prazo recursal em dobro, iniciado em 24.4.2006, já estava exaurido quando da interposição do recurso, em 25.5.2006.

3. Foram opostos Embargos de Declaração pela parte prejudicada com o julgamento, nos quais se veiculou omissão quanto à circunstância de que a tempestividade não poderia ser aferida pela data de juntada do recurso nos autos (25.5.2006), mas da data de seu protocolo (11.5.2006).

4. Mediante negativa genérica, isto é, sem analisar se o recurso efetivamente foi protocolado em 11.5.2006, o órgão colegiado rejeitou os aclaratórios, motivo pelo qual está configurada omissão relevante.

5. Recurso Especial parcialmente provido. Determinação de devolução dos autos para novo julgamento dos aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator